



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018

PRAZO: de 09 de outubro de 2018 a 08 de outubro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **SCHEDLER & ZAGO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, 196-A – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.780.847/0001-96, neste ato representada pela Sra. **Joisie Lurdes Zago Schedler**, portadora do CPF nº 451.826.639-00 e RG nº 1.501.268-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	3	2.500,0	UN	6019	MINI CACHORRO QUENTE	0,93	2.325,00
1	4	2.000,0	UN	2171	MINI PIZZA DE QUEIJO, FRANGO, MILHO E ERVILHA, E/OU QUEIJO, TOMATE E PRESUNTO	1,55	3.100,00
1	8	3.000,0	UN	1912	MINI SANDUICHE: COMPOSTO DE PAO BAGUETE, COM GERGELIN, MAIONESE, ALFACE, TOMATE, CHESTER E QUEIJO MUSSARELA	0,87	2.610,00
1	9	3.500,0	UN	6016	MINI SANDUICHE DE PAO, QUEIJO, ALFACE E PATE DE FRANGO	0,87	3.045,00
1	10	100,0	KG	6022	PALITO DE MASSA, SALGADO	18,10	1.810,00
1	13	100,0	KG	6021	TORTA SALGADA, EM UNIDADES, RECHEADAS COM CALABRESA, FRANGO, SALSICHA OU PRESUNTO E QUEIJO	18,30	1.830,00
1	14	2.500,0	UN	10053	SALGADO ASSADO TIPO EMPADA DE FRANGO, PESO MINIMO DE 20 GRAMAS, COMPOSICAO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, AMIDO DE MILHO, SAL, PEITO DE FRANGO DESFIADO ISENTO DE GORDURA, LEITE, MOLHO DE TOMATE, ALHO E CEBOLA	0,95	2.375,00
1	23	100,0	KG	3852	BOLO FORMIGUEIRO, COM COBERTURA	20,50	2.050,00
1	24	100,0	KG	6014	BOLO INGLES	19,00	1.900,00
1	26	100,0	KG	6024	GOIABINHA	20,50	2.050,00
1	27	150,0	KG	6023	GROSTOLI GROSSO, COM ACUCAR E CANELA	17,50	2.625,00
1	28	100,0	KG	6018	MINI SONHO RECHEADO DE GOIABADA, DOCE DE LEITE OU CHOCOLATE	18,60	1.860,00
1	29	150,0	KG	3853	MINI PAO DE QUEIJO	18,20	2.730,00
1	30	150,0	KG	6020	NÓ COM CALDA DE ACUCAR E COCO	18,30	2.745,00
1	31	400,0	KG	7503	BOLO DECORADO, COM COBERTURA, COM NO MINIMO DOIS	24,30	9.720,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					RECHEIOS DE FRUTAS, ELABORADO E CONFEITADO NO DIA DA ENTREGA		
VALOR TOTAL ESTIMADO						42.775,00	

(quarenta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03.01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.07.99	000	915
05.01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.07.99	000	918
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.07.99	000	925
10.01	F.M.A.S	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.07.99	000	2630
09.01	Depto de Ind e Com	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.07.99	000	940

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do MUNICÍPIO que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata.



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 09 de outubro de 2018 a 08 de outubro de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 111/2018**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto desta ata. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O objeto desta licitação terá seus preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses. Parágrafo Segundo: Os lanches serão adquiridos parceladamente, de acordo com as quantidades informadas na Nota de Empenho e deverá ser entregue nos locais, datas e horários determinados pelo Departamento solicitante. Os lanches deverão ser entregues no local indicado com no máximo 02 (duas) horas de antecedência do início do evento e no mínimo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro: Os lanches deverão ser fornecidos pela empresa vencedora, em locais no perímetro urbano de Coronel Vivida- Pr. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Contratante a adquiri-las.

Parágrafo Quarto: Os produtos deverão ser entregues, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quinto: A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sexto: A conferência dos produtos deverá ser feita no ato da entrega pelo Contratante, caso haja alguma divergência com o objeto cotado e o entregue, a reposição do (s) item (ns) deverá ser feita imediatamente.

Parágrafo Sétimo: O Contratante informará previamente a detentora, as quantidades necessárias que serão utilizadas, num prazo de 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Nono: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo Segundo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da TESOURARIA do MUNICÍPIO, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social,



mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da ata de registro de preços ao Diretor do Departamento de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento de Administração, cabendo a fiscal, a servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente ata de registro de preços, informando ao gestor, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.



Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da Ata de Registro de Preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE com o objetivo de impedir materialmente a



apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela Ata de Registro de Preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 111/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 08 de outubro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Joisse Lurdes Zago Schedler
Schedler & Zago Ltda ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA			
Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
401	JULIANO BELISIO E OUTROS	ALTERA MEMBROS LARI	09/10/2018
402	ANTONIO DE SOUZA	DETERMINAÇÃO	06/10/2018

A publicação tem prazo de 10 (dez) dias, contados (a) de sua publicação (a) no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudeste.com.br – Edição de 10 de outubro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 7, de 06 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ERRATA
REF. AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

Nas publicações do dia 02 de outubro de 2018, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 1603, e no Jornal Diário do Sudoeste, edição 7236 do dia 02 de outubro de 2018, bem como no site do município no dia 01 de outubro de 2018, tendo em vista equívoco cometido quanto ao nome da contratada, então:

*onde se lê:
CONTRATADA: ARY SERGIO DE OLIVEIRA PONSICA

*leia-se:
CONTRATADA: COMERCIO DE TECIDOS APP LTDA-ME

Bom Sucesso do Sul, 09 de outubro de 2018.

Joiziane Faria
Prefeita

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA – PR			
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS			
Referência ao Edital: Pregão Presencial nº 111/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens para eventual realização pela administração municipal. Prazo: 12 meses, de 06.10.2018 a 06.10.2019. Contratante: Município de Coronel Vidua. DETENTORAS:			
ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
130/2018	RECHEN E S ZAGO LTDA ME	09.781.874/0001-86	42.774,00
137/2018	SUZANA VOGEL GREGOLINI ME	08.981.557/0001-43	28.890,00

Coronel Vidua, 08 de outubro de 2018. Frank Anil Schmitt, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
ATA DE ABERTURA DO LEILÃO Nº 120118 – Sessão nº 1. Aca. nove (09) dias do mês de outubro de 2018 e, dezoito, às quinze horas, na garagem da Prefeitura Municipal de Maripólis, Avenida Esplanada, nº 272, Centro, CEP 85.525-000, reuniram-se a Comissão Especial para avaliação, nomeada pela Portaria nº 147/2017 de 11 de agosto de 2017, juntamente com o Leiloeiro Francisco Valdemiro Basso, designado pela Portaria nº 96/2018 de 11 de setembro de 2018, para realização de procedimento licitatório, na modalidade leilão, sob o nº 120118, que tem por objeto a venda de bens móveis consideráveis inservíveis para a Administração do Município de Maripólis, segundo primeira avaliação, conforme relacionado no Anexo I (a) do Edital de Licitação. As quatorze horas e dez minutos, o leilão iniciou com a leitura do Edital e os procedimentos de credenciamento dos interessados em participar desta licitação, conforme credenciamento especificado abaixo. Na hora previamente designada, o Leiloeiro declarou aberta a sessão e, em seguida, passou os procedimentos acerca da forma de condução do leilão, informando as regras para que fossem observadas os laços, através de manifestação de interesse e a valor pretendido para o arremate. Após a conclusão do credenciamento, o Leiloeiro e os membros da CPL, bem como a equipe de apoio procederam ao início da fase de lances verbais. Todos os lances foram arrematados por valor superior ao lance mínimo estipulado no Regulamento da Comissão de Avaliação dos Veículos conforme Laudo de Avaliação. Participantes do Leilão: PARA O LOTE 1 – VEÍCULO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO CAMINHÃO BASCULANTE 2013, ANO 1998, COR AZUL, PLACA KN 2080, RENAVAM 0024087349, CHASSI 3454812012040RE, DOCUMENTOS EM NOME DO MUNICÍPIO, R\$ 20.000,00. VENCEDOR: RODRIGO PIAZZATO, inscrito no CPF nº 017.234.028-45, portador do CNPJ nº 06.017.330-13 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 300, CEP 85.501-058, centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, telefone 048-3225-2119 – 048 9987-7148, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). PARA O LOTE 2 – UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SANTANA QUANTUM, ANO 1989, COR PRETA, PLACA ABU 7280, RENAVAM 180148513, CHASSI 8BWWZZ2320P015300, DOCUMENTOS EM NOME DO MUNICÍPIO, R\$ 1.500,00. DESERTO. PARA O LOTE 3 – CARRETEIRA REBOQUE CHASSI 940430100000000, COM COMPRESSOR DE AR 100LTS, MOTOR BRANCO 15.4 TEMPO COM RESERVATÓRIO DE TINTA DUAS PISTOLAS PARA PINTURA, MAIS BATERIA MARCA REAL SEM CARCA, ESTADO CONSERVAÇÃO RAZOÁVEL, R\$ 3.000,00. VENCEDOR: ALEX SANDRO BARBORA, inscrito no CPF nº 078.637.089-07, portador do CNPJ nº 123579033 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Esplanada Antonio de Moraes, nº 104, na cidade de Londrina, estado do Paraná, telefone 043-69011-7072, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais). PARA O LOTE 4 – VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO STRADA 1.4 FLEX, ANO 2008, COR BRANCA, PLACA ARB 9667, RENAVAM 00132209095, CHASSI 8020700071454, R\$ 3.600,00. VENCEDOR: JOSÉ PEDRO GONZAGA NUNES, inscrito no CPF nº 838.844.339-43, portador do CNPJ nº 4.888.013-13 SSP/PR, residente e domiciliado na União Rio Pato Branco, zona rural, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, telefone 048-3225-2119, com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). PARA O LOTE 5 – EQUIPAMENTO RODOMOTOR, PA CARREGADORA DE RODAS MODELO FRITZ ANO 1989, R\$ 25.000,00. VENCEDOR: MARIO EDUARDO LOPES PAULEX, inscrito no CPF nº 493.843.878-00, portador do CNPJ nº 3.305.963-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Bela, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, telefone 048-3225-1355 048-99810-5541, com o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil e quinhentos reais). PARA O LOTE 6 – 2 unidades (dois) EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARIDE MARCA CONSUL, 10.000 BTUS, QUENTE E FRIO FUNCIONANDO, R\$ 50,00. VENCEDOR: CARLOS SIKORA, inscrito no CPF nº 323.883.019-04, portador do CNPJ nº 3.723.805-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 278, centro, CEP 85.529-000, na cidade de São Pedro do Iguaçu, estado do Paraná, telefone 048-58406-4568, com o valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O arrematador do item apresentou os documentos necessários à adjudicação e a CPL, juntamente com o Leiloeiro enviou as respectivas Notas de Venda. O representante solicitou o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovação do pagamento, pois o mesmo será efetuado através de pagamento do boleto bancário. Ao final dos trabalhos, o Leiloeiro informou que o resultado do presente leilão será publicado no Diário do Sudoeste, e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Maripólis e disponibilizado no endereço eletrônico: www.maripolis.pr.gov.br. Em seguida, deu por encerrados os trabalhos do leilão, levando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Leiloeiro, juntamente com os membros da CPL, e os representantes das Atas. Após a publicação do edital do resultado do julgamento nos órgãos oficiais, encaminhar-se ao Ordenador de Despesa para homologação do presente procedimento licitatório e demais providências. Maripólis, 09 de Outubro de 2018. Francisco Valdemiro Basso, Leiloeiro. PARTICIPANTES: RODRIGO PIAZZATO, ALEX SANDRO BARBORA, JOSÉ PEDRO GONZAGA NUNES, MARIO EDUARDO LOPES PAULEX, CARLOS SIKORA, JOSÉ CARLOS DO AMARAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA
CNPJ: 01.603.715/0001-00
Rua Nilo Peanha, 129 – Centro – Fone/fax: (46) 3550-1344
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 009/2018
(Vinculado ao Processo Inexistibilidade nº 003/2018)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA
CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA- CNPJ nº 01.603.715/0001-00
OBJETO: Contratação de órgão de imprensa oficial escrita, para divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores, na publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, no Jornal Diário do Sudoeste, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, na quantidade estimada de 2.000 cm (dois mil centímetros) de coluna, com valor de R\$ 3,32 cm/coluna, total valor estimado R\$ 6.640,00.
ASSINAM: Miria Beatriz Cozer Manfredi e André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira.
DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2018.
FORO: Comarca de Maripólis, Estado do Paraná.
Renascença (PR), 09 de outubro de 2018.
Miria Beatriz Cozer Manfredi
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018
Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pato Branco ao Ilustíssimo Senhor Roberto da Luz Dalanghe.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Ilustíssimo Senhor Roberto da Luz Dalanghe.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de outubro de 2018.
Joicir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018
Concede o Título de Cidadã Benemérita do Município de Pato Branco ao Ilustíssima Senhora Leandra Dal Porto.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Benemérita do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Ilustíssima Senhora Leandra Dal Porto.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de outubro de 2018.
Joicir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.217, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018
Acreta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a regulamentação de colocação e retirada das casacas (Brooks) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco.
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com o texto do art. 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com o texto do art. 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:
Art. 2º O art. 8º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com o seguinte redação:
"Art. 8º. As seguintes deverão ser removidas no prazo de até 3 (três) dias, efetuando-se a limpeza do local, observando o disposto no art. 5.º-A" (NR)
Art. 3º O § 2º do art. 7º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º...
§ 2º A autorização concedida será de prazo máximo de 3 (três) dias para o serviço de colocação e remoção de casacas." (NR)
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Celso Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Cozer – PSC.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 2018.
Joicir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.218, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018
Institui a Semana de Combate e Prevenção ao Trabalho Infantil no município de Pato Branco e de outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Semana de Combate e Prevenção ao Trabalho Infantil, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 12 de junho, Dia Mundial do Combate ao Trabalho Infantil.
Art. 2º Durante a Semana de Combate e Prevenção ao Trabalho Infantil, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverão palestras, divulgação de materiais informativos impressos e/ou audiovisuais, entre outras formas de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de área de saúde, educação, entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral, com o objetivo de:
I – desenvolver projetos que visem a retirada das crianças e adolescentes submetidos a qualquer tipo de trabalho infantil no âmbito do município de Pato Branco;
II – viabilizar iniciativas do Poder Legislativo e Executivo para implantar uma política pública de prevenção, conscientização e combate ao trabalho infantil;
III – orientar a população em geral para facilitar o reconhecimento de situações de trabalho infantil irregular e estimular as denúncias aos órgãos competentes.
Art. 3º Fica a "Semana de Combate e Prevenção ao Trabalho Infantil" incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Moser Delchiani – PP.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 2018.
Joicir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018
Concede licença para tratar assuntos de interesse particular à Vereadora Marlene Hoff Barardt.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do inciso VI do art. 39 e art. 211 da Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e considerando o Requerimento nº 305/2018, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 9 de outubro de 2018, expede a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso VI do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, licença à Vereadora Marlene Hoff Barardt – PSDR, para tratar assuntos de interesse particular, no período de 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, aos 9 dias do mês de outubro de 2018.
Joicir Bernardi
Presidente
Ronaldo Moser Delchiani
Vice-Presidente
Marlene Hoff Barardt
2ª Secretária

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo Aditivo 04/2018. Ata de Registro de Preços nº 252/2017. Pregão nº 51/2017. PARTES: Município de Pato Branco e C.L. Sponchiado – ME. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de gás (GLP), cilindro de gás, regulador/válvula e mangueira, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Com base na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo Art. 65, II, "d", solicitação e justificativa apresentada pela contratada, bem como parecer do gestor da respectiva Ata de Registro de Preços através do Memorando nº 176/2018, ficam aditivos os itens 06 e 07, constantes no ANEXO I – ITENS ADITIVADOS. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 08 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito Municipal. Cristiano Luiz Sponchiado – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 57/2018. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem completa de veículos pertencentes à Frota Municipal, atendendo às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, para a empresa: VOLMIR PAULO BASSO – ME, inscrita no CNPJ nº 23.778.865/0001-89, com o valor total estimado de R\$ 79.572,00. Pato Branco, 05 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi – PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo Aditivo – Edital de Leilão nº 01/2018
OBJETO: Venda dos bens móveis considerados inservíveis para a Administração, devidamente avaliados, dentro do limite estabelecido pelo § 6º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93. ARREMATANTES: Adair Donaduzzi – CPF: 577.821.649-15, Benjamin Constant Variani – CPF: 451.370.059-91, Carlos Sikora – CPF: 523.883.019-04, Charles Casado Basabe – CPF: 341.183.379-91, Gilmar Cardoso – CPF: 435.516.709-78, Helio Adriano Oliveira – CPF: 043.941.529-25, Henrique Luiz Viganó – CPF: 051.871.399-75, Ivondir Sufli de Oliveira – CPF: 332.589.299-04, Jefferson Luiz dos Santos – CPF: 043.340.859-62, José Luiz Lanzarini – CPF: 066.237.399-55, Jucemar Borges – CPF: 007.823.659-22 e Luis Carlos Gomes dos Santos – CPF: 006.314.469-74. Os itens 09, 10, 17, 18, 22, 29, 30 e 32 não foram arrematados, ficando assim, desertos. Os comprovantes de pagamento dos bens arrematados ficarão em anexo ao processo, bem como cópia da documentação dos arrematantes. O resultado integral encontra-se disponível a todos os interessados junto a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco – PR. Claudio Bonatto – Leiloeiro Oficial.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão nº 57/2018. OBJETO: A Formação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem completa de veículos pertencentes à Frota Municipal, atendendo às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A Contratada terá um prazo máximo de 04 horas para a conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo no estabelecimento, de segunda a sexta, das 07h30min às 17h30min, mediante apresentação de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho emitida pela Contratante. PGTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recolhimento de Bens e Serviços. DOT ORÇ: Diversas Conforme Ata. GESTOR: O Secretário de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preços nº 251/2018. Partes: Município de Pato Branco e VOLMIR PAULO BASSO – ME, Valor Total Estimado de R\$ 79.572,00. Pato Branco, 05 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência nº 19/2018. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis, equipamentos e acessórios diversos, incluindo montagem e instalação dos mesmos, atendendo às necessidades da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo de até 30 dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados, nas quantidades ali determinadas. O fornecimento dos pedidos será executado mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho e deverão ser entregues e instalados no endereço constante nesta. PGTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia após a entrega dos materiais solicitados, mediante certificação da Comissão de Recolhimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e do fiscal da Ata de Registro de Preços, com apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: Diversas Conforme Ata. GESTOR: O Secretário de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preços nº 240/2018, Partes: Município de Pato Branco e C. K. YOKOTA MOVEIS ME, Valor Total Estimado de R\$ 293.839,00. Ata de Registro de Preços nº 241/2018, Partes: Município de Pato Branco e CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, Valor Total Estimado de R\$ 398.875,50; Ata de Registro de Preços nº 242/2018, Partes: Município de Pato Branco e ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME, Valor Total Estimado de R\$ 93.755,92; Ata de Registro de Preços nº 243/2018, Partes: Município de Pato Branco e LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA ME, Valor Total Estimado de R\$ 39.060,00; Ata de Registro de Preços nº 244/2018, Partes: Município de Pato Branco e PAGONCELLI & ZANDER LTDA ME, Valor Total Estimado de R\$ 120.354,65; Ata de Registro de Preços nº 245/2018, Partes: Município de Pato Branco e R. D. COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP, Valor Total Estimado de R\$ 28.438,00; Ata de Registro de Preços nº 246/2018, Partes: Município de Pato Branco e REMAISOFR COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA EPP, Valor Total Estimado de R\$ 180.921,00; Ata de Registro de Preços nº 247/2018, Partes: Município de Pato Branco e TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COM. LTDA, Valor Total Estimado de R\$ 187.450,00 e Ata de Registro de Preços nº 248/2018, Partes: Município de Pato Branco e TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO BIRELI – EPP, Valor Total Estimado de R\$ 447.270,40. Pato Branco, 02 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo Aditivo 04/2018. Ata de Registro de Preços nº 252/2017. Pregão nº 51/2017. PARTES: Município de Pato Branco e C.L. Sponchiado – ME. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de gás (GLP), cilindro de gás, regulador/válvula e mangueira, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Com base na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo Art. 65, II, "d", solicitação e justificativa apresentada pela contratada, bem como parecer do gestor da respectiva Ata de Registro de Preços através do Memorando nº 176/2018, ficam aditivos os itens 06 e 07, constantes no ANEXO I – ITENS ADITIVADOS. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 08 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito Municipal. Cristiano Luiz Sponchiado – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 57/2018. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem completa de veículos pertencentes à Frota Municipal, atendendo às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, para a empresa: VOLMIR PAULO BASSO – ME, inscrita no CNPJ nº 23.778.865/0001-89, com o valor total estimado de R\$ 79.572,00. Pato Branco, 05 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi – PREFEITO.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.10.09 17:50:33 -03'00'

Quarta-Feira, 10 de Outubro de 2018

Ano I – Edição Nº 0060

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA-PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS EXCLUSIVAMENTE PARA A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR. Considerando o disposto no item XIII, subitem 13.11 do edital, solicitamos a empresa CV TYRES EIRELI, a apresentação de amostra do item 06, marca LINGLONG, modelo KTD303, para verificar as características se estão compatíveis com o objeto licitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Conforme edital, caso a empresa não apresente a amostra, a mesma será desclassificada do referido item. Coronel Vivida, 09 de outubro de 2018. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro.

Cod281283

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA E INSTALAÇÃO NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL DRA. CALDISSE DE CARLI. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 24 de outubro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 9.451,83. Prazo de entrega: 10 (dez) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de outubro de 2018. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod281293

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 111/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches para eventos realizados pela administração municipal. Prazo: 12 meses, de 09.10.2018 a 08.10.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
136/2018	SCHEDLER & ZAGO LTDA ME	79.780.847/0001-96	42.775,00
137/2018	SUZANA VOGEL GREGOLIN ME	08.991.557/0001-43	28.590,00

Coronel Vivida, 08 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod281311

